



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 2109/2001

Orça a receita e despesas do Fundo de
Aposentadoria do Servidor – FAPS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A receita para o exercício de 2001 é orçada em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e será arrecadada de conformidade com a Lei 2.102/2001, Art. 3º, I e II, assim classificado:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 750.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$ 120.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 620.000,00

Art. 2º A despesa para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e será realizada em conformidade com as especializações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Art. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

- I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividades, existindo os elementos e despesas nas mesmas respectivas atividades ou projetos;
- III - abrir crédito suplementar por passivo potencial com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 23 de fevereiro de 2001

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Renato Oliveira Gomes
Secretário da Administração